



Itainópolis-PI 20 de fevereiro de 2023

Ofício nº 012/2023.

Exm^a Sra.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso do Prédio pertencente ao patrimônio imobiliário municipal, para a Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Itainópolis-PI, e para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais das Localidades Gameleira e Canto, conforme especifica na peça anexa e dá outras providencias.

Tal unidade escolar está desativada há mais de 15 anos por não possui quantidade de alunos necessário para o seu funcionamento, sendo as crianças e adolescentes da referida Localidade, transportada para as escolas situadas na sede do município.

Desta forma, tendo em vista ainda que nas últimas décadas a população da região vem reduzindo gradativamente, não há viabilidade no presente ou em data futura para reativá-la.

Ademais, tal unidade escolar vem se deteriorando com a ação do tempo, chuvas e outras intempéries, o que justifica a sua cessão para a Paróquia e para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais das Localidades Gameleira e Canto, que dali em diante zelará pelo sua manutenção e conservação, gerando economia aos cofres públicos, bem como realizará atividade de utilidade pública, pois prestará assistência aos produtores rurais da região, desenvolvendo e gerando renda para a região.

Com estas considerações, solicitamos a aprovação da matéria, em regime de urgência, por ser de relevante interesse social para a manutenção de bem público e desenvolvimento socioeconômico dos moradores da Localidade Gameleira e Canto.

Com os nossos cumprimentos, aproveitamos a oportunidade para desejar um ano legislativo muito produtivo.

Atenciosamente,


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



ITAINÓPOLIS
PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



LEI Nº _____ DE _____ DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal para a Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Itainópolis-PI, e para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais das Localidades Gameleira e Canto, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso do Prédio pertencente ao patrimônio imobiliário municipal, situado na Localidade Gameleira, onde funcionava o Grupo Escolar MANOEL GOMES DE CARVALHO, para a Paróquia Sagrado Coração de Jesus de Itainópolis-PI, e para a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais das Localidades Gameleira e Canto, ambas reconhecida de utilidade pública, sendo esta inscrita no CNPJ sob nº 5163489/0001-36, na forma como especifica o croqui anexo.

Parágrafo único. A Cessão de Uso de Imóvel descrito no caput deste artigo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, para ambas entidades, prorrogável de comum acordo.

Art. 2º O bem imóvel objeto de cessão de uso especificado nesta Lei será destinado a celebrações, acolhimento, prevenção, qualificação profissional e escolarização das pessoas em situação de rua, através de cursos e capacitações, revertendo ao patrimônio imobiliário municipal caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

§ 1º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente aos cessionários.

§ 2º As entidades cessionárias poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a Cessão de



Uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade das cessionárias, sendo que a manutenção das áreas comum ou do entorno da salas será de ambas entidades.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

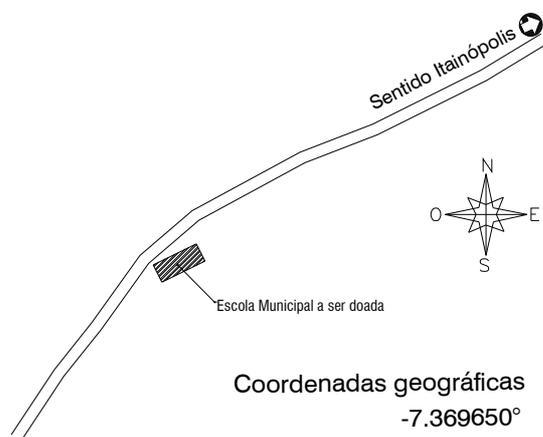
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis, em _____ de _____ de 2023.

MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal



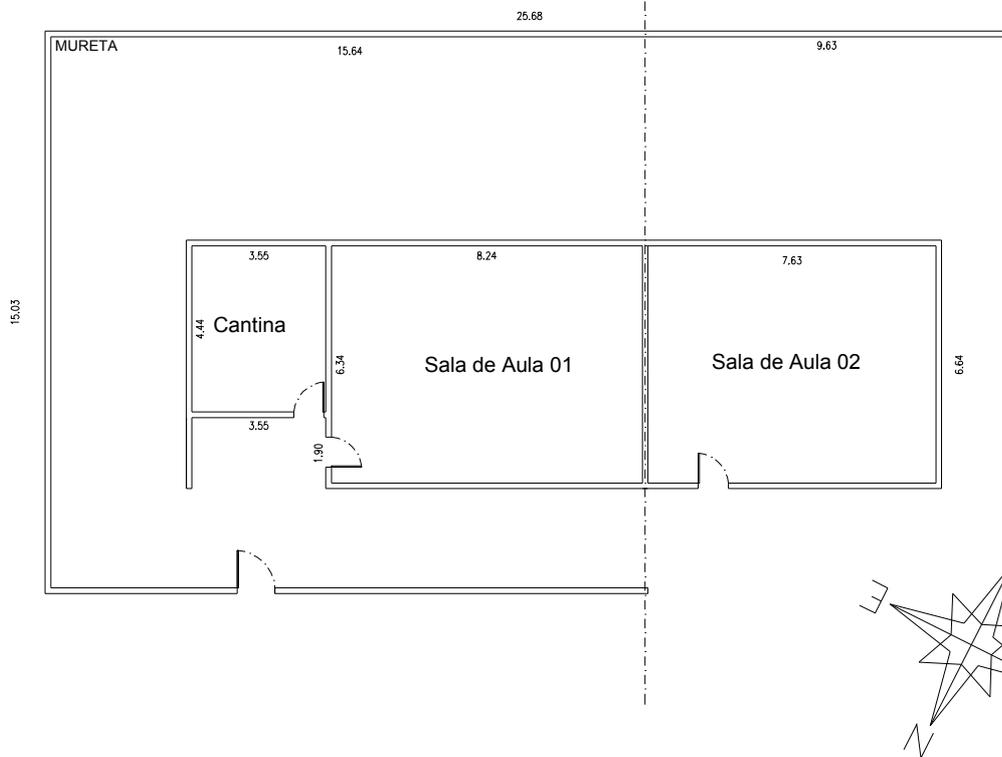
Localidade Gameleira



Coordenadas geográficas
 -7.369650°
 -41.492732°

A ser Doado a Igreja Católica

A ser Doado a Associação
 Comunitária dos Pequenos
 Produtores Rurais das
 Localidades Gameleira e
 Canto



TÍTULO: Doação de Imóvel - Escola Municipal

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Natanael Luz Martins e Silva

ASSUNTO: XXX

ESCALA: 1/200

FOLHA: XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS

REVISOR: XXX

DATA: 08/12/2022